



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA N.º 001/2018.

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada.”

Art. 1.º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada.

Art. 2.º A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 3.º Compete à Procuradoria da Mulher promover a participação mais efetiva das Vereadoras nas comissões e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas;

III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - Cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, Polícia Civil, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V - Promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para às Comissões da Câmara Municipal;

VI - Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito municipal;

VII - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266 – 2º andar – Centro, Alvorada/RS Fone: 3483.9400

28/02/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

VIII - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4.º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta, escolhidas por voto direto dos vereadores, no início da primeira ou da segunda sessão legislativa da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

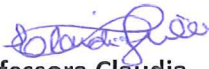
Art. 5.º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte de cotas institucionais iguais a dos Gabinetes Parlamentares e servidores lotados no gabinete da presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 6.º As capacitações, ações e publicações da Procuradoria Especial da Mulher serão custadas pela Câmara Municipal e serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional do legislativo.

Art. 9.º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiano Schumacher
Vereador - PT

Alvorada, Sala de Reuniões, em 01 de março de 2018.


Professora Claudia
Vereadora – PTB